

Assunto: Simplificação Regulatória Portaria Inmetro 156/2022 Medidores de gás.

## INTRODUÇÃO

- O presente processo diz respeito à implementação da demanda da Presidência sobre o Plano de Simplificação e Desburocratização do Inmetro, que visa atender aos esforços do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços (MDIC) para redução do Custo Brasil, consistindo na revisão de atos normativos (regulamentos) da Dimel, baseada em ações de menor complexidade e entregas rápidas.
- Assim sendo, apresenta-se a conclusão do trabalho de revisão da Portaria Inmetro nº 156, de 30 de março de 2022, que aprova a regulamentação técnica metrológica consolidada o para medidores de vazão de gás natural, biometano e gás liquefeito de petróleo (GLP) em fase gasosa.

## RESULTADO DA SIMPLIFICAÇÃO REGULATÓRIA

- A revisão da Portaria Inmetro nº 156, de 2022, consiste na aplicação de Simplificação Regulatória, instrumento de gestão do Estoque Regulatório. Desta forma, a partir de demandas apresentadas pelas partes interessadas, foi realizada análise no ato normativo que buscou eliminar requisitos, redundâncias e inconsistências a fim de facilitar a conformidade e reduzir encargos associados aos agentes regulados. O Quadro 1 apresenta os requisitos revisados e respectivas justificativas, incluindo os documentos em que constam os registros da análise das demandas.

Quadro 1 - Simplificação Regulatória - Portaria Inmetro nº 156, de 30 de março de 2022

Item	Portaria Inmetro 156/2022 (alterado pela Portaria Inmetro nº 236/2022)	Nova proposta	Análise
1	Art. 4º Os medidores que não foram objeto de aprovação de modelo com base nas Portarias Inmetro nº 31, de 24 de março de 1997 e nº 114, de 16 de outubro de 1997 poderão ser submetidos a verificação inicial e subsequente conforme a regulamentação ora aprovada até 6 de maio de 2030.	Art. 4º Os medidores que não foram objeto de aprovação de modelo com base nas Portarias Inmetro nº 31, de 24 de março de 1997 e nº 114, de 16 de outubro de 1997 deverão ser submetidos à verificação inicial e subsequente conforme a regulamentação ora aprovada até 6 de maio de 2030.	Revisão Apesar do entendimento, à época da discussão regulamento, ser claro quando a necessidade no parque de instrumentos em uso, apenas a atendessem aos requisitos técnicos, o verbo "e" não deixou isso explícito, sendo necessário a adição do verbo "poder" pelo "dever", eliminando a inconsistência do texto.
2		I. Após o prazo do caput, os medidores em uso, que não foram objeto de aprovação de modelo com base nas Portarias Inmetro nº 31, de 24 de março de 1997 e nº 114, de 16 de outubro de 1997 deverão ser substituídos por exemplares que atendam à presente regulamentação.	Adição, complemento necessário ao artigo.
		II. O prazo citado no caput não se aplica aos medidores utilizados para medição fiscal e transferência de custódia, no âmbito da Resolução Conjunta ANP/Inmetro nº 1/2013, ou outro ato superveniente, que devem ser aprovados pela presente regulamentação para o uso pretendido.	Adição, complemento necessário ao artigo.
3	6.2.3.1. Um medidor de gás deve ser submetido a uma verificação inicial em condições de operação e deve ser fornecido com o espaço requerido para a aplicação das marcas de selagem.	6.2.3.1. Um medidor de gás deve ser submetido à verificação inicial em condições de operação, incluindo trechos retos e condicionadores de escoamento, de acordo com a aprovação do modelo, e deve ser fornecido com o espaço requerido para a aplicação das marcas de selagem.	Revisão Esclarecer a necessidade de apresentação do gás para verificação inicial de acordo com que foi aprovado.
4	6.6.1.0 requerente deve entregar o número solicitado de exemplares de medidores de gás, em conformidade com o modelo apresentado para avaliação à disposição do Inmetro, conforme Tabela 4.	6.6.1.0 requerente deve apresentar o número de exemplares solicitado pelo Inmetro. Caso seja comprovada a aprovação de família de modelos, os exemplares devem ser suficientes para evidenciar os valores extremos das características metrológicas da família.	Revisão, dando clareza ao agente regulado se proceder em caso de família de modelo
5	6.6.2. Se for requisitado pelo Inmetro, estes medidores devem incluir mais de um tamanho se uma avaliação de modelo simultânea da família de medidores de gás for requisitada.	6.6.2. No mínimo, dois diâmetros diferentes da mesma família devem ser apresentados. Por limitações operacionais e a critério do Inmetro, os exemplares de maior ou menor diâmetro podem ser substituídos.	Revisão, dando clareza ao agente regulado se proceder em caso de família de modelo.
6	6.6.3. Dependendo do resultado dos ensaios, o Inmetro pode requisitar outros modelos desta família para a avaliação de modelo.	6.6.3. A qualquer momento, durante o processo de avaliação de modelo, o Inmetro pode requisitar exemplares adicionais para complementação da análise.	Revisão, dando clareza ao agente regulado se proceder não apenas em se tratando de aprovação de modelo.

7		6.6.4 Caso sejam atendidos os critérios vigentes para utilização de relatórios de ensaios emitidos no exterior no processo de aprovação de modelo, pode ser solicitada a complementação de ensaios específicos pelo Inmetro. Nesse caso, o Inmetro definirá as características e quantidade de exemplares a ser apresentada.	Adição, a fim de complementar informações:
8	7.1.9.4. Antes e depois do ensaio de desgaste acelerado o mesmo exemplar de medidor deve ser utilizado no processo de avaliação de modelo.	7.1.9.4. Antes e após o desgaste acelerado, os exemplares devem ser submetidos a ensaio para determinação dos erros de indicação. Sempre que possível, antes e depois do ensaio de desgaste acelerado, o mesmo exemplar de medidor deve ser utilizado no processo de avaliação de modelo.	
9	7.1.9.6. Se diferentes tamanhos de medidores são incluídos, o número total de medidores a ser submetido deve ser como disposto na opção "2" da Tabela 6.	7.1.9.6. O número total de medidores a ser submetido ao ensaio de desgaste acelerado deve ser como disposto na Tabela 6.	Revisão Considerar as dificuldades oriundas da realização de ensaios em medidores de grandes diâmetros vazões, adotando o conceito de família de medidas que devem ser alterados
10	Tabela 6 – Número de medidores a serem ensaiados Vazão máxima equivalente da faixa de vazão [m <sup>3</sup> /h] Número de medidores a serem ensaiados Opção 1 Opção 2 Qmáx ≤ 25 3 6 25 100 1 3	[deletar a opção 2 na Tabela 6]	
11	"7.3.4. A verificação subsequente pode ser realizada por amostragens coletadas estatisticamente." (NR) (Alterado pela Portaria INMETRO número 236, de 14/6/2022)		
12	7.3.4.1. A verificação dos medidores através do método amostral deverá ser realizada de acordo com a tabela 8.		Exclusão Estabelecer a necessidade de verificação subjetiva de cada instrumento individualmente, excluindo que tratam de amostragem. Uma vez que, para instrumentos em uso, cada um possui condições de instalação e severidade de utilização diferentes
13	7.3.4.2. A substituição de amostras de medidores por medidores sobressalentes é permitida antes que o processo de inspeção seja realizado e nos seguintes casos: a) danificados em seu exterior; b) cuja marca de selagem esteja danificada; c) que não podem mais ser localizados ou que foram incorretamente armazenados; d) que não estão acessíveis.	Art. X Excluir os itens 7.3.4, 7.3.4.1, Tabela 8, 7.3.4.2 e 7.3.4.3	
14	7.3.4.3. Para tamanhos de lote superior a 35000 medidores, a Tabela 8 pode ser ampliada em conformidade com ISO 2859-2.		
15	8.3.1. Caso o Inmetro julgue que há interferência no funcionamento do medidor, o requerente deve solicitar um novo processo de aprovação de modelo.	8.3.1. Caso o Inmetro julgue que há interferência no funcionamento do medidor, a utilização do dispositivo fica vedada até que um processo de modificação de modelo seja solicitado pelo requerente e concluído com êxito.	Revisão Explicação da necessidade de formalização da modificação de modelo.

#### DA DISPENSA DA ANÁLISE DE IMPACTO REGULATÓRIO

4. A Análise de Impacto Regulatório (AIR) tem como objetivo trazer a racionalidade e uso de evidências para o centro da decisão regulatória. Destaca-se que o primeiro guia orientativo para elaboração de Análise de Impacto Regulatório foi publicado apenas em 2018 e que a AIR só se tornou obrigatória para o Inmetro em 15 de abril de 2021 nos termos do Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020.

5. Portanto, após a edição do decreto supra o cenário para revisão do regulamento técnico metrológico era completamente diferente do que temos nos tempos atuais, oportunidade por meio do estudo realizado para definição do problema regulatório, bem como suas causas e possíveis consequências, ousrossim, a identificação de alternativas que podem solucionar o problema apontado na análise do regulamento técnico e, consequentemente, para que diante do estudo técnico, o tomador de decisão opte pela alternativa que terá menor impacto na sociedade brasileira e no setor produtivo.

6. Isto posto, fundamentamos pela dispensa da análise de impacto regulatório no presente caso, com fulcro no inciso III, do artigo 4º, do Decreto nº 10.411/2020, vejamos:

"Art. 4º A AIR poderá ser dispensada, desde que haja decisão fundamentada do órgão ou da entidade competente, nas hipóteses de:

(...)

III - ato normativo considerado de baixo impacto; e

(...)

O Decreto nº 10.411, de 2020, detalha no inciso II do art. 2º, o seguinte:

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

(...)

II - ato normativo de baixo impacto - aquele que:

- a) não provoque aumento expressivo de custos para os agentes econômicos ou para os usuários dos serviços prestados;
- b) não provoque aumento expressivo de despesa orçamentária ou financeira; e
- c) não repercuta de forma substancial nas políticas públicas de saúde, de segurança, ambientais, econômicas ou sociais;

(...)

7. Vale ressaltar que a revisão da Portaria Inmetro nº 156, de 2022 objetiva tornar a norma regulamentadora mais eficiente, eliminando-se inconsistências. Nesse sentido, a alteração regulamentar é considerada de baixo impacto, justificando-se a dispensa da AIR.

## CONCLUSÃO

8. Face ao exposto e tendo em vista os elementos constantes no processo em tela, sugere-se a edição de portaria de revisão, de acordo com a minuta de portaria anexa (1806379), com vigência a partir da data de sua publicação.

Duque de Caxias, 20 de maio de 2024.

 DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE COM FUNDAMENTO NO  
ART. 6º, § 1º, DO [DECRETO Nº 8.539, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015](#) EM  
24/05/2024, ÀS 10:57, CONFORME HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA, POR  
THAIS BELLE MACHADO

Técnico em Metrologia e Qualidade

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[https://sei.inmetro.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_verificar&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.inmetro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_verificar&id_orgao_acesso_externo=0),  
informando o código verificador **1806386** e o código CRC  
**C292B453**.



**Referência:** Este Modelo integra os documentos da qualidade do Gabin/Presi e está referenciado à NIG-Gabin-030 - Rev. 012, publicada no Sidoq em Jun/2019.

sgqi@inmetro.gov.br